





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**PROTOCOLO**  
Processo Nº: 820/2011  
Data: 18/03/2011  
Ass.: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

Folhas Nº 02

Assinatura

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que firma o presente vem mui respeitosamente solicitar a V.Exa., na forma legal e regimental em vigor, que após ser dada ciência ao plenário desta Casa de Leis e posteriormente encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte.

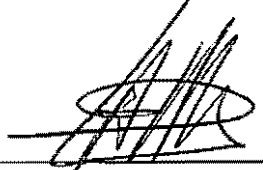
**PROJETO DE LEI Nº 45/2011**

Denomina-se Dídimo Rosa, a quadra poliesportiva da Escola João Calmon localizada na Av. Brasília no Bairro Planalto Serrano Bloco B, neste Município.

Art. 1º - Denomina-se "DÍDIMO ROSA" a QUADRA POLIESPORTIVA da Escola Municipal João Calmon, localizada na Av. Brasília no Bairro Planalto Serrano Bloco B, neste Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 18 de março de 2011

  
\_\_\_\_\_  
Auredir Pimentel Ramos  
Vereador PDT

**JUSTIFICATIVA**



O projeto tem o objetivo de homenagear o Sr. DÍDIMO ROSA, filho de Palmerindo Soares Rosa e Maria Nunes Rosa, residente e domiciliada na Av. Brasília, Nº 726, Quad. 75, Planalto Serrano, que muito lutou pela realização de melhorias no bairro.

Este nome "DÍDIMO ROSA" foi dado pelos moradores e comerciantes da região de Planalto Serrano Bloco B, a fim de homenageá-lo, por ter sido um dos fundadores do Bairro, buscando sempre melhores condições de trabalho e serviço para a comunidade.

O senhor "DÍDIMO ROSA" era comerciante na região do Bloco B, proprietário do Didi Lanches.

O Município de Serra, que vislumbra o crescimento de sua população e passa por processo de transformação econômico, deve propor iniciativas capazes de promover a vida, o respeito à lei e a dignidade humana. Além disso, aumentando a qualidade de vida, ampliando o espaço de cidadania e promovendo a igualdade.

Assim, ao concluir esta exposição de motivos, estamos certos de que os membros dessa Casa de Leis, saberão aquilatar a elevada e indispensável importância da proposta ora sob seus julgamentos, pelo que se afigura desnecessária qualquer outra justificativa.

Auredir Pimentel Ramos  
Vereador PDT

Marisa de Deus Amado  
TABELIA E OFICIALA

Raquel de Deus Amado Storck  
SUBSTITUTA

Livro: C-023

Folha: 293

# CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

**DIDIMO ROSA**

Matrícula

024349.01.55.2010.4.00023/293.0004025-43

Tempo: 0  
**AUTENTICADO**  
A presente fotocópia  
com o original apóscrito  
12 FEV. 2010  
Gabriel de Deus  
Av. Getúlio Vargas  
Centro - Serra - ES  
Fone: 3251-4205

Sexo: Masculino | Cor: Parda | Estado civil e idade: Casado, 62 anos \*\*

Naturalidade: Baixo Guandu-ES \*\* | Documento de identificação: 1.652.587-1 SSP/PR \*\* | Eleitor: Sim

Filiação e residência: PALMERINDO SOARES ROSA e MARIA NUNES ROSA, residente e domiciliado Av. Brasília, nº 726, Qd. 75, Planalto Serrano, em Serra-ES \*\*

Data e hora do falecimento: Dezoito de janeiro de dois mil e dez, às 23h 42min \*\* | Dia: 18 | Mês: 01 | Ano: 2010

Local do falecimento: Pronto Atendimento da Serra, em Serra-ES \*\*

Causas: asma aguda grave - CID J46, afecção não especificada da próstata - CID N42.9 \*\*

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido): Cemitério público de São Domingos, Serra, ES, em 20/01/2010, às 10:00h \*\* | Declarante: TEREZINHA JOAO ROSA \*\*

Nome e número de documento do médico que elosou o óbito: Dra. Renata Scarpat Careta, CRM nº 8324 \*\*

Observações / Averbções: Nascido em 12 de dezembro de 1947. Pela declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor, da 26ª zona da Serra, ES; Deixou esposa TEREZINHA JOÃO ROSA e não deixou filhos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 14406983-0, CPF/MF nº 212.489.159-88, Carteira de Trabalho nº 95139 Série 100008/PR, Título de Eleitor nº 0102708114-73 \*\*

Nome do Óbito: CARTORIO MARIA AMADO - NOTAS E REGISTRO CIVIL

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Oficial Registrador: Marisa de Deus Amado - Tabelia e Oficiala - Raquel de Deus Amado Storck - Substituta

SERRA-ES, 19 de janeiro de 2010.

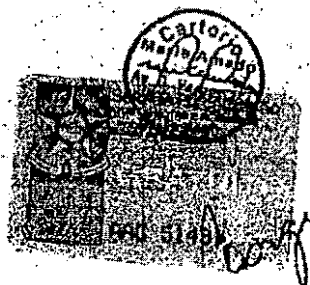
Município / UF: SERRA - Estado do Espírito Santo

*Irany Zidória Joaquim Borges*  
Irany Zidória Joaquim Borges  
Escrevente Autorizada

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 354, Centro CEP: 29.176-090 - Fone: (27)3251-1915 -

Emolumentos: Isento

CARTORIO MARIA AMADO  
Notas e Registro Civil  
OFICIAL / TABELIA  
Marisa de Deus Amado  
SUBSTITUTA  
Raquel de Deus Amado Storck  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Eelly Pereira Silva Nunes  
Gabriel de Deus Amado  
Irany Z. Joaquim Borges  
Vanusa Amado Borges Biondini  
Av. Getúlio Vargas, 354 - Centro  
- CEP: 29.176-090 - Serra/ES  
3251.1205 - 3251.1915



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 05  
Assinatura *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

**PROTOCOLO**

Processo Nº: 820/2011

Data: 18/03/2011

Ass.: *[assinatura]*

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 18-03-2011


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Élto Carlos Pimentel  
Protocolo Geral

Ao Sr. presidente  
em 18/03/2011


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa

556 SERRA 1933

Ao Sr. Secretário,  
para as devidas providências.  
Serra, 18/03/11

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

Ao legislativo, para  
conhecimento e providências.  
Serra, 21/03/11.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Antonio Fernandes de Aquino  
Vereador

A procuradoria geral da CMS  
em 30/03/2011

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa

As

Rumo Sr. Presidente, segue Power em 03 (três) laudos.


Jenalei, 30/03/2011

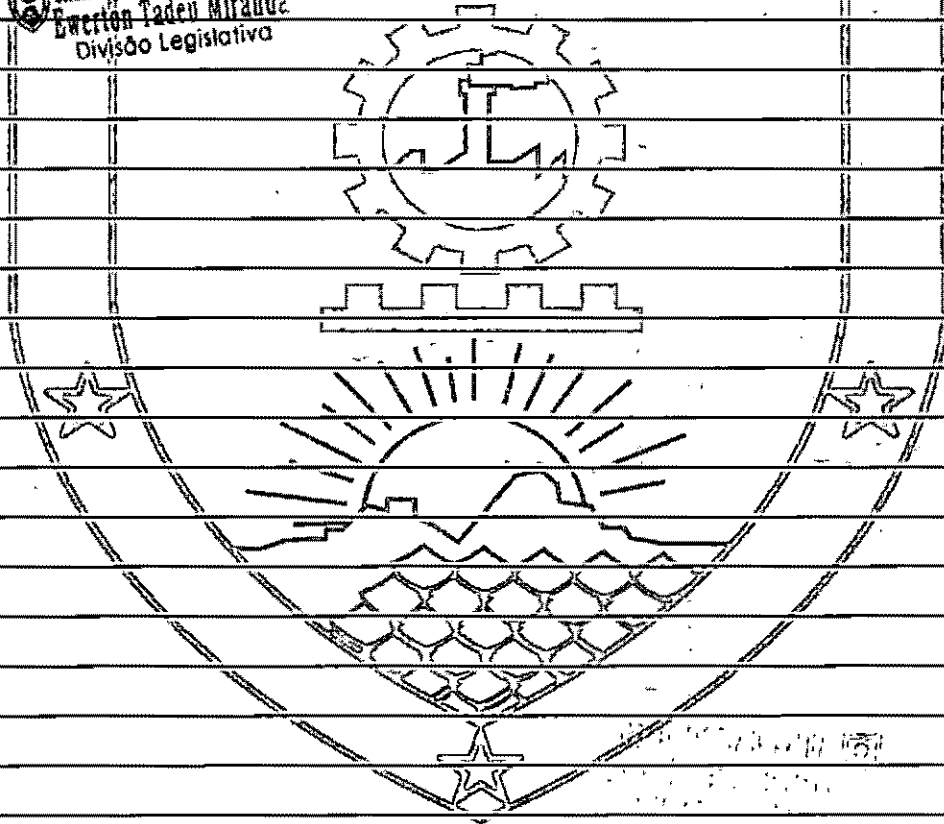
A Divisão Legislativa  
para providência necessária  
Serra, 04.04.2011

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

A Comissão de Justiça

Em 11/04/2011 em SERRA 1932

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Everton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa





**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 820/2011

PROJETO DE LEI Nº 045/2011

Requerente: Vereador Auredir Pimentel Ramos

Assunto: Projeto de Lei que confere denominação a Quadra Poliesportiva.

Parecer nº 076/2011

Ementa: Projeto de Lei – Denominação de Quadra Poliesportiva – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Auredir Pimentel Ramos, que *“DENOMINA “DIDIMO ROSA”, a Quadra Poliesportiva anexa a Escola Municipal João Calmon, localizado na Avenida Brasília, no Bairro Planalto Serrano, Bloco B, neste Município”*.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), a Certidão de Óbito do homenageado, Sr. Didimo Rosa (fls. 04), e o despacho de encaminhamento do processo feito pela Presidência (fls. 05).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo **820** - Projeto de Lei nº. **45** de 2011

### I – Proposição

O Vereador **Auredir Pimentel Ramos** denomina “Dídimo Rosa” a Quadra Poliesportiva anexa a Escola Municipal João Calmon, localizado na Avenida Brasília, no Bairro Planalto Serrano, Bloco B, neste município.

### II – Análise

Com base na L.O. M. da Serra, em especial no **Art. 73 e Art. 99, Inciso XXXVIII**, abaixo descritos:

**Art. 73 – Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros públicos.**

**Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).**

**XXXVIII – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;**

Portanto tem o **Vereador** com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no **Art. 99, Incisos XXXVIII e XIV**.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.


Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

### III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua **aprovação** por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua **aprovação**.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2011.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação Final

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Vereador

José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente / Relator





### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 45 de 2011.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

**Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 14 de Abril de 2011.**

Jamir Malini  
Membro

Auredir Pimentel Ramos  
Membro



## Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de imóveis e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

\*\* Lei Orgânica do Município da Serra:

Art. 73 – “Compete ao Prefeito, com a aprovação da Câmara Municipal, dar denominação aos prédios Municipais e aos logradouros públicos.” (Grifei).

Art. 99 – “Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)”.

XXXVIII - “dar denominação a imóveis, vias e logradouros públicos;” (...). (Grifei).

Deste modo, em sendo a quadra poliesportiva anexa à Escola Municipal João Calmon um imóvel pertencente ao patrimônio do Município da Serra, possui esta Câmara de Vereadores competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado pela Justificativa de fls. 03, o Sr. Didimo Rosa foi cidadão que grandes contribuições, principalmente em nível social e comunitário, ofertou ao Município da Serra, em especial ao Bairro Planalto Serrano, de modo que se faz merecida, justa e conseqüentemente de interesse público a homenagem que lhe será prestada.

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.



**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 31 de Março de 2011.

(4)

**AMÉRICO SOARES MIGNONE**

Procurador Geral

OAB/ES 12.360